



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006127
mm

PROCESSO N° 2843/2021
24/11/21 - 10:55
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 46/2021 – GB/Dudu Barbosa

Toledo, 24 de novembro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico à mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 142/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo:

“Art. 8º – A Assessoria Jurídica tem as seguintes competências essenciais:

I – orientar, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, as ações legislativas e administrativas;

II – elaborar pareceres jurídicos sobre questões legislativas e administrativas;

...

V – assessorar as atividades legislativas e elaborar relatórios conclusivos de comissões quando exigida fundamentação jurídica;

VI – outras que lhe sejam definidas regimentalmente ou em regulamento interno”;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

“Art. 12 - A Assessoria Jurídica tem as seguintes competências essenciais:

I - orientar, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, as ações legislativas e administrativas;

II - elaborar pareceres jurídicos sobre questões legislativas e administrativas;

...

V - assessorar as atividades legislativas e elaborar relatórios conclusivos de comissões quando exigida fundamentação jurídica”;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00128

Considerando o disposto nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29/2019:

"Art. 25 - O cargo de Assessor Jurídico é exercido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, competindo-lhe:

... II - desenvolver estudos e pesquisas para assessorar os vereadores na apresentação de sugestões de melhoria na legislação municipal;

... V - analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da Instituição;

... IX - coordenar os trabalhos e prestar assessoria ao Plenário, à Mesa, à presidência, às comissões e aos vereadores sobre assuntos relacionados ao exercício das suas funções;

... XIII - participar dos trabalhos da Câmara e das comissões;
XIV - emitir, ao ser solicitado, parecer jurídico sobre processos e matérias em tramitação ou de interesse do Legislativo e sobre consultas formuladas;

... XVIII - acompanhar juridicamente a elaboração de proposições legislativas;

... XXV - orientar, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, as ações legislativas e administrativas;

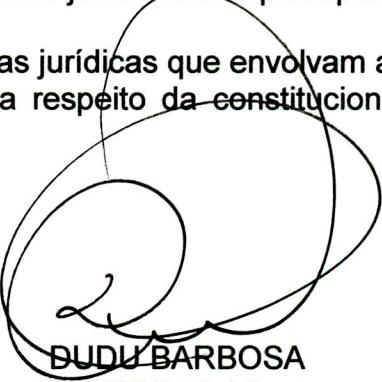
XXVI - assessorar as atividades legislativas e elaborar relatórios conclusivos de comissões quando exigida fundamentação jurídica";

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre a mensagem aditiva enviada pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 142/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,



DUDU BARBOSA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000129

PARECER JURÍDICO nº 304.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 142.2021

Protocolo: 2286.2021, Vereador Dudu Barbosa

Objetivo: Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Toledo.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade, com ressalvas.

I. Relatório

Retornam à esta Assessoria, por solicitação do Vereador Dudu Barbosa, pedido de parecer jurídico acerca da Mensagem Aditiva nº 13, de 19 de novembro de 2021, ao Projeto de Lei nº 142.2021 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

Esta Assessoria já havia emitido o Parecer Jurídico nº 248.2021 apontando várias ilegalidades e incongruências.

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Verifica-se que, dos apontamentos realizados por esta Assessoria, alguns não foram superados, a saber:

1. No art. 9º, §3º, não houve justificativa da razão da fração ser $\frac{1}{4}$;
2. No art. 11, §único, não houve justificativa de se manter a desconformidade com o artigo 3º, §único, III da Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;
3. No art. 14 não se apontou os motivos da isenção. Ressalta-se que, se a proposição conter matéria que concede anistia, remissão ou isenção tributária, como é o caso, a aprovação dependerá da maioria de 2/3 dos votos dos vereadores (art. 41, §1º, III do Regimento Interno);

Assim, é o parecer pela legalidade na tramitação deste projeto de lei, com as ressalvas apontadas.

Toledo, 30 de novembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico